



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

DECRETO Nº 001/2023 – CMP/GP

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	001/2023
Livro	001
Folhas	01
Prainha (PA),	10/15/2023
	
Assinatura	

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL 001/2018, RESOLVE ESTABELECEER AS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONSIDERANDO O ART. 41 §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECRETA:

ART 1º - Para o Processo de avaliação do Estágio Probatório será constituída Comissão de Avaliação formada por servidores, com a tutoria de advogado, designados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Prainha.

ART 2º - Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório o emprego dos mecanismos de avaliação, o acompanhamento do processo, o procedimento de apuração do resultado, encaminhamento do processo ao DRH e dar conhecimento do resultado ao interessado.

ART 3º - Serão objeto de Avaliação do Estágio Probatório a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho das atribuições do cargo, conforme formulário específico, contemplando-se os seguintes itens:

1. Assiduidade;
2. Disciplina;
3. Capacidade de iniciativa;
4. Produtividade;
5. Responsabilidade;
6. Competência e conhecimento técnico;
7. Idoneidade moral;
8. Dedicção ao serviço;
9. Espírito de colaboração;
10. Eficiência;

ART 4º - Serão atribuídas notas de 0 a 10 com os seguintes fatores de avaliação:

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS	CONCEITO
1 – Possui o fator em grau elevado sendo este a sua principal característica.	8,1 a 10	MB (MUITO BOM)
2 – Possui o fator em grau considerável sendo este a sua principal característica.	6,1 a 8,0	B (BOM)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

3 – Possui o fator em grau razoável	4,1 a 8,0	R (REGULAR)
4 – Possui o fator em grau bem pequeno, não sendo uma das suas características.	2,1 a 4,0	I (INSUFICIENTE)
5 – Não possui o fator.	Zero a 2,0	MR (MUITO RUIM)

§ 1º - O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações em cada mês de referência e ao final será atribuída a média aritmética dos 03 períodos da avaliação;

§ 2º - Será avaliado como apto ao serviço o funcionário que obtiver conceito B ou MB ao final de todas as avaliações.

ART. 5º - O processo de avaliação do Estágio Probatório dar-se-á nos seguintes períodos:

1ª avaliação – no 12º mês de admissão;

2ª avaliação – no 24º mês de admissão;

3ª avaliação – no 36º mês de admissão;

ART. 6º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada através de formulários de avaliação com observação em 04 pontos:

- Autoavaliação;
- Avaliação em grupo;
- Avaliação da chefia;
- Avaliação da Comissão de Probatório;

ART. 7º - Para efeito do ART 6º a auto avaliação terá peso 1; avaliação do grupo terá peso 3; a avaliação da chefia terá peso 3 e avaliação da Comissão terá peso 3.

§ 1º - A avaliação de grupo será realizada por 02 funcionário do setor do avaliado, sorteados no momento da avaliação, e que farão a avaliação em separado.

ART. 8º - A Comissão de avaliação deverá após o 3º período de avaliação, emitir parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor, com base em todas as avaliações realizadas.

ART. 9º - No caso em que houver parecer contrário à permanência do servidor ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões e o mesmo terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita.

ART. 10º - O Presidente da Câmara Municipal fará a exoneração sugerida pela Comissão quando o servidor for considerado inapto para o serviço ou mandará efetivar se assim for recomendado.

ART. 11º - O resultado das avaliações deve ser registrado na ficha funcional do servidor.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

ART. 12º - Será considerado inapto ao serviço o candidato que obtiver média final abaixo de 06 (seis).

ART. 13º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Prainha, 10 de maio de 2023.

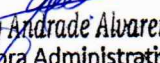

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CMP
BIÊNIO 2023-2024


ELIAS FERREIRA CAMPOS
1º Secretário da CMP
BIÊNIO 2023-2024

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Câmara Municipal de Prainha em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 10 de maio de 2023


Yaryny Andrade Alvarango
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2021 CMP/Gr